

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2006/2008

TERMO ADITIVO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DOS ESTADO DA BAHIA – SINDADOS E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SIMILARES DO ESTADO DA BAHIA - SINEPD.

CLÁUSULA IV - REAJUSTE SALARIAL

Será concedido um reajuste de 4,0% (quatro por cento) para os trabalhadores que recebem o piso da categoria, 4,4% (quatro vírgula quatro por cento) para os operadores de Help Desk e Tele Suporte e 3,5% (três e meio por cento) para os trabalhadores que recebem acima do piso previsto para a categoria.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do reajuste será proporcional para os empregados admitidos após 01 de maio de 2006.

Parágrafo Segundo: A retroatividade do pagamento relativo à data base, 01 de maio de 2007 inclusive do Auxílio Alimentação, será paga em até duas parcelas, limitado à data de pagamento da folha de novembro de 2007.

CLÁUSULA V - PISO SALARIAL

Fica assegurado aos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva, o piso mínimo inicial normativo que obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Aplicável exclusivamente ao Digitador, Conferente, Auxiliar de Processamento, Operador de Tele Marketing, e demais funções correlatas com carga horária de seis horas, o valor de R\$ 480,73 (quatrocentos e oitenta reais e setenta e três centavos) a partir de 01 de maio de 2007;
- b) Aplicável exclusivamente ao Auxiliar de Caixa Rápido, o valor correspondente a R\$ 574,46 (quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), a partir de 01 de maio de 2007;
- c) Aplicável exclusivamente aos operadores de Help Desk e Tele Suporte, o valor correspondente a R\$ 482,58 (quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), a partir de 01 de maio de 2007;
- d) Os trabalhadores das demais funções não poderão receber salário inferior ao piso, ou seja, R\$ 480,73 (quatrocentos e oitenta reais e setenta e três centavos), com exceção dos empregados que não exerçam funções técnicas de processamento de dados.

CLÁUSULA XI - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados com jornada de 8 (oito) horas diárias, um vale refeição/alimentação no valor de R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos), para cada dia de trabalho efetivo, e para os seus empregados com jornada de até 6 (seis) horas diárias, um vale refeição/alimentação no valor de R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos), também para cada dia de trabalho efetivo.

Parágrafo Primeiro: O empregado com carga horária de 8 (oito) horas, que prorrogar sua jornada por pelo menos meio período, fará jus a 01 (um) vale refeição/alimentação adicional equivalente ao valor facial;

Parágrafo Segundo: O empregado com jornada de 06 (seis) horas que prorrogar sua jornada por pelo menos 1:35 h (uma hora e trinta e cinco minutos) fará jus a 01 (um) vale refeição/alimentação adicional, cujo valor deve complementar o valor de R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos) do *caput* desta cláusula, de forma que juntos somem o valor total de R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos);

Parágrafo Terceiro: O empregado contribuirá com o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do auxílio, mediante desconto em folha, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Quarto: se autorizado o repasse pelas empresas e órgãos tomadores dos serviços, o vale refeição para funcionários com jornada de trabalho de até 06 (seis) horas poderá ter seu valor facial aumentado para até R\$ 5,00 (cinco reais). Assim sendo, o vale para os funcionários com jornada de trabalho de até 06(seis) horas, poderá ter valores diferenciados por contrato, não estando os empregadores obrigados a estender o benefício aos contratos que não estejam devidamente autorizados formalmente pelo tomador do serviço.

Parágrafo Quinto: Para novos contratos, a composição da planilha de preço dos processos licitatórios, a partir da assinatura deste termo aditivo deverá contemplar para os funcionários com jornada de trabalho de até 06 (seis) horas um vale alimentação/refeição no valor de R\$ 5,00 (cinco reais), para cada dia de trabalho efetivo.

CLÁUSULA XXXV - TAXA ASSISTENCIAL - SINDADOS

As empresas descontarão no mês subsequente a assinatura desta CCT, um por cento (1%) do salário base do empregado não filiado ao sindicato, em uma única vez, a título da Taxa Assistencial. O empregado, respeitando o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura dessa Convenção Coletiva de Trabalho, deverá protocolar formalmente no SINDADOS sua manifestação contrária ao desconto. O recolhimento desta verba deverá ser creditada na conta corrente do SINDADOS/BA, número 1016-2, Banco Bradesco, Agência 3550-5, devendo a cópia do comprovante de depósito e a relação nominal dos empregados que concordaram com o referido desconto serem encaminhadas ao SINDADOS/Ba. Esta cláusula é de responsabilidade do SINDADOS.

CLÁUSULA XXXVI – TAXA ASSISTENCIAL SINEPD

As empresas se obrigam a pagar ao SINEPD, no mês subsequente à assinatura desta Convenção, uma taxa assistencial no percentual de 200% (duzentos por cento) sobre o valor do salário mínimo, gozando as empresas filiadas e as microempresas, como tal registradas na JUCEB, de um desconto de 50% (cinquenta por cento) não se admitindo a recusa do pagamento da referida taxa. Esta cláusula é de responsabilidade do SINEPD.

CLÁUSULA XLVI – VIGÊNCIA

As disposições constantes da presente Convenção Coletiva, vigerão de 01 de maio de 2007 a 30 de abril de 2008.

CLÁUSULA XLVII – ENCARGOS SOCIAIS

Visando normatizar e disciplinar os percentuais de Encargos Sociais nas Licitações Públicas, fica estabelecido que o percentual mínimo será de 85,41% (oitenta e cinco, quarenta e um por cento) calculado sobre o total da remuneração da mão-de-obra, conforme planilha de cálculo anexa, que passa a ser parte integrante desta Convenção objetivando com isso garantir o provisionamento mínimo das verbas sociais, trabalhistas, previdenciárias e indenizatórias, evitando assim a sonegação do direito do trabalhador.

Parágrafo Único – O percentual de encargos sociais e trabalhistas estabelecido no caput desta, poderá ser majorado em função das peculiaridades da cada serviço.

ANEXO I – PLANILHA DE CÁLCULO DE ENCARGOS SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS, REFERENTE À CLÁUSULA XLVII – ENCARGOS SOCIAIS

GRUPO A	%
Previdencia Social	20,00%
FGTS	8,00%
Salário Educação	2,50%
SESI/ SESC	1,50%
SENAI/ SENAC	1,00%
INCRA	0,20%
SAT - Seguro acidente de trabalho	2,00%
SEBRAE	0,60%
TOTAL GRUPO A	35,80%
<p>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</p> <p>Art. 25 - Inciso I da Lei nº 8.212/91, Art. 15 da Lei 8.036/90, Art. 7- Inciso III da Constituição Federal de 05/10/88, Art. 3 - Inciso I do Decreto 8.704/82, Art. 30 da Lei 8.030/90, Decreto Lei nº 1.146/70, Art. 22 - Inciso II da Lei 8.212/91 a Art. 8 da Lei 8.029/90, alterada pela Lei 8.154/90.</p>	
GRUPO B	%
Férias	14,88%
Auxilio doença	2,98%
Auxilio paternidade	0,10%
Auxilio maternidade	0,34%
Faltas legais	0,37%
Acidente de trabalho	0,05%
Aviso prévio trabalhado	0,50%
13º Salário	11,44%
TOTAL GRUPO B	30,66%
<p>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</p> <p>Art. 142 do Decreto Lei nº 5.452/43 da CLT, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho - Inciso XVII do Art. 7 da CF/88, Art.18 da Lei 8.212/91, Art. 473, Art. 476, Art. 487 e Art. 822 da CLT, Art. 7 - Inciso VIII e XXI da CF/ 88 e complementares, Lei nº 4.090/62, Lei 7.787/89.</p>	
GRUPO C	%
Demissão sem justa causa	4,00%
Aviso prévio indenizado	3,40%
Indenização adicional	0,57%

TOTAL GRUPO C	7,97%
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 487 da CLT, Art. 10 das Disposições Constitucionais Gerais de CF/88, Art. 487 da CLT e Inciso XXI do Art. 7 da CF/88, Art. 18 parágrafo 1º da Lei 8.036/90.	
GRUPO D	%
Grupo A X Grupo B	10,98%
TOTAL GRUPO D	10,98%
TOTAL GERAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	85,41%

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma destinada à Delegacia Regional do Trabalho, para que surtam os efeitos legais.

Salvador, 25 de setembro de 2007.

 Jorge Luiz Libório Fraga Lima Presidente do
 SINEPD

 Lúcia Helena Bernardes S. de Almeida Presidente
 do SINDADOS

 José Clemente de Melo Zanatta Secretário Geral
 do SINEPD

 Benedito EVangelista de Jesus Jr. Diretor do
 SINDADOS